

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1348 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 20 de Agosto de 2013 Publicação: Quarta-feira, 21 de Agosto de 2013

RESOLUÇÃO STJ N. 15 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando os arts. 53 a 57 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o inciso I do art. 65 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, e o que consta do Processo STJ n. 6.547/2012, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O ministro nomeado para esta Corte e o servidor público que, no interesse da administração, passar a ter exercício no Superior Tribunal de Justiça com mudança de domicílio em caráter permanente farão jus à percepção de indenização referente a:

- I – ajuda de custo para atender às despesas com instalação;
- II – transporte pessoal e de seus dependentes;
- III – transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de mobiliário e bagagem dos dependentes.

§ 1º Os benefícios de que trata este artigo serão devidos em virtude de:

- I – remoção;
- II – cessão para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada com mudança de sede.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á, igualmente, àqueles que, não sendo servidores públicos, forem nomeados para o exercício de cargo em comissão (CJ-1 a CJ-4) com mudança de domicílio.

§ 3º É vedado o duplo pagamento, a qualquer tempo, ao cônjuge ou ao companheiro que vier a ter exercício, na mesma cidade, em órgão da administração pública.

§ 4º O interessado deverá apresentar à unidade competente, Assessoria de Atendimento aos Ministros ou Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme o caso, o requerimento de ajuda de custo (Anexo).

§ 5º A mudança de domicílio do interessado e de seus dependentes em caráter permanente deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, tais como:

- I – comprovante de residência do domicílio anterior;
- II – comprovante de residência do novo domicílio;

III – comprovante de matrícula do(s) dependente(s) em instituição de ensino de Brasília e da cidade de origem;

IV – comprovante de matrícula do(s) dependente(s) em cursos de média ou longa duração;

V – nota de conhecimento de transporte do mobiliário e da bagagem;

VI - cartão de embarque ou documento equivalente, conforme o caso.

CAPÍTULO II DA AJUDA DE CUSTO

Art. 2º O valor da ajuda de custo de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º será calculado com base na remuneração percebida pelo servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para o Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A ajuda de custo será paga pelo órgão beneficiado com o deslocamento, no momento da mudança e no retorno de ofício.

Art. 3º A ajuda de custo corresponderá a uma remuneração se o ministro ou o servidor possuírem um dependente, a duas remunerações se possuírem dois dependentes e a três remunerações se possuírem três ou mais dependentes.

§ 1º Para o fim previsto no *caput*, os dependentes deverão acompanhar o ministro ou o servidor na mudança de domicílio.

§ 2º A impossibilidade de deslocamento dos dependentes ou de parte deles nos trinta dias subsequentes ao deslocamento do ministro ou do servidor deverá ser previamente comunicada à autoridade competente.

Art. 4º A ajuda de custo deverá ser restituída aos cofres públicos integral ou parcialmente, quando:

I – o ministro ou o servidor pedirem exoneração ou regressarem antes de decorridos três meses do deslocamento;

II – o ministro, o servidor ou seus dependentes, considerados individualmente, não se deslocarem para a nova sede, injustificadamente, no período de trinta dias.

Parágrafo único. Não se aplicará o estabelecido no *caput* quando o regresso do ministro ou do servidor ocorrer *ex officio* ou em razão de doença comprovada em laudo expedido por junta médica oficial.

Art. 5º Não será concedida ajuda de custo ao servidor que:

I – tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos doze meses imediatamente anteriores, ressalvada a hipóteses de retorno de ofício, de que trata o parágrafo único do art. 2º;

II – afastar-se do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

Seção I
Do Transporte Pessoal

Art. 6º Para fins do transporte de ministro, de servidor e de seus dependentes, serão fornecidas passagens aéreas ou terrestres, ou será ressarcido o valor correspondente.

§ 1º O fornecimento e o ressarcimento de passagens aéreas ou terrestres estão condicionados à apresentação de cartão de embarque ou de documento equivalente.

§ 2º O ministro e o servidor que utilizarem condução própria no deslocamento para a nova sede farão jus à indenização da despesa de transporte correspondente a quarenta por cento do valor da passagem aérea referente ao mesmo percurso, acrescida de vinte por cento do referido valor por dependente que os acompanhe, observado o limite de três dependentes.

Art. 7º A passagem recebida para o deslocamento deverá ser restituída caso o dependente não a utilize no prazo de seis meses, a contar do deslocamento do ministro ou do servidor.

Seção II
Do Transporte de Mobiliário e Bagagem

Art. 8º O transporte de mobiliário e de bagagem estará sujeito às normas gerais da despesa, inclusive a processo licitatório se for o caso.

§ 1º Consideram-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituírem os móveis residenciais e os bens de uso particular do ministro, do servidor e dos dependentes.

§ 2º No transporte de mobiliário e bagagem, será observado o limite de trinta e um metros cúbicos, acrescido de três metros cúbicos por dependente que os acompanhe, até o limite de quatro dependentes, acrescido do respectivo seguro.

CAPÍTULO IV

DOS DEPENDENTES

Art. 9º São considerados dependentes do ministro ou do servidor para fins desta resolução:

I – o cônjuge ou companheiro que comprovar união estável como entidade familiar, observando-se, para a caracterização da união, os critérios definidos no Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça – Pró-Ser;

II – o filho de qualquer condição ou enteado, bem como o menor que, mediante autorização judicial, viver sob sua guarda e sustento;

III – os pais que, comprovadamente, viverem às suas expensas, observando-se, para a caracterização da dependência econômica, os critérios definidos no Pró-Ser.

Parágrafo único. Os dependentes referidos no inciso II perderão aquela condição quando atingida a maioridade, exceto nos casos de:

I – filho inválido;

II – estudante de nível superior menor de 24 anos que não exerça atividade remunerada.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A indenização prevista no art. 1º será concedida quando da volta para a localidade de origem:

I – àquele que for exonerado *ex officio* do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada exercida no Tribunal, desde que comprovado o deslocamento;

II – à família do ministro ou do servidor que vierem a falecer, beneficiada pelas disposições contidas nesta resolução, desde que a volta ocorra dentro do prazo de um ano, a contar do óbito, e seja comprovado o deslocamento.

Art. 11. As despesas de que trata a presente resolução dependerão de empenho prévio, observado o limite de recursos orçamentários próprios relativos a cada exercício.

Art. 12. O disposto nesta resolução não se aplica aos servidores cedidos a outros órgãos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 14. Fica revogada a [Resolução STJ n. 7 de 23 de abril de 2012](#).

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1348 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 20 de Agosto de 2013 Publicação: Quarta-feira, 21 de Agosto de 2013
Anexo

(§ 4º do art. 1º da Resolução n. 15 de 16 de agosto de 2013)

REQUERIMENTO DE AJUDA DE CUSTO

NOME		
MATRÍCULA	TELEFONE	E-MAIL
SITUAÇÃO FUNCIONAL <input type="checkbox"/> ministro <input type="checkbox"/> desembargador convocado <input type="checkbox"/> juiz auxiliar <input type="checkbox"/> servidor cedido ao STJ. Órgão de origem: _____ <input type="checkbox"/> servidor sem vínculo efetivo		
O interessado, acima qualificado, requer: <input type="checkbox"/> ajuda de custo a ser depositada no Banco _____, agência n. _____, conta corrente n. _____; <input type="checkbox"/> transporte pessoal e de seus dependentes; <input type="checkbox"/> transporte de mobiliário e bagagem. Declara o interessado que não recebeu ajuda de custo ou outra indenização da mesma natureza nos últimos 12 meses e que o acompanham na mudança de domicílio os seguintes dependentes*: NOME GRAU DE PARENTESCO *Apresentar certidão de casamento, de nascimento, ou ambas, conforme o caso. Declara, ainda, que não incorre no disposto no § 3º do art. 1º da Resolução STJ n. 15/2013, segundo o qual “é vedado o duplo pagamento, a qualquer tempo, ao cônjuge ou ao companheiro que vier a ter exercício, na mesma cidade, em órgão da administração pública”. Nesses termos, pede deferimento. Brasília, de de . (Assinatura)		
RECEBIDO POR:		DATA :